



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 084/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 29 de julho de 2025

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para associação junto a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, sendo esta uma sociedade civil sem fins lucrativos, que possui como objetivo representar as cidades que desenvolvem atividade mineral junto aos poderes públicos.

Dentre suas missões está a defesa dos interesses e direitos dos municípios mineradores na acessão do desenvolvimento sustentável, com a geração de investimentos para a melhoria da qualidade de vida e na conquista por recursos para infraestrutura, saúde, educação e preservação do meio ambiente, sendo, portanto, de interesse público a associação.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Autoriza o Município de Formiga-MG a filiar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar como associado, os quadros da AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, em moeda corrente e periodicidade mensal, com o valor respectivo à sua classificação de porte.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 29 de julho de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga